



CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO	1
Governo do Estado.....	1
Secretaria de Estado de Governo.....	3
Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais.....	3
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário.....	3
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	3
Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional.....	8
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	8
Secretaria de Estado de Fazenda.....	19
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.....	77
Secretaria de Estado de Saúde.....	78
Secretaria de Estado de Administração Prisional.....	80
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	84
Secretaria de Estado de Educação.....	85
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social.....	91
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.....	91
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.....	91
Advocacia-Geral do Estado.....	91
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.....	92
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.....	92
Controladoria-Geral do Estado.....	93
Editais e Avisos.....	93

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Fernando Damata Pimentel

Leis e Decretos

DECRETO Nº 47.295, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

Altera o Decreto nº 45.242, de 11 de dezembro de 2009, que regulamenta a gestão de material, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º – O parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 45.242, de 11 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 – (...)”

Parágrafo único – Os produtos apreendidos por órgãos e entidades poderão ser destinados a:

(...)”

Art. 2º – O art. 28 do Decreto nº 45.242, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 – Aceitação é a operação na qual se declara, mediante registro em nota fiscal, Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – Danfe – ou documento equivalente, que o material recebido atende às especificações ajustadas, devendo ser datada e assinada pelo responsável pelo recebimento dos materiais.

Parágrafo único – O recebimento e a aceitação de material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para a modalidade convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, três membros.”

Art. 3º – O § 3º do art. 60 do Decreto nº 45.242, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60 – (...)”

§ 3º – A baixa ocorrerá mediante autorização do titular da SPGF, ou autoridade equivalente do órgão ou entidade a que o bem se encontra vinculado, após a conclusão de um dos seguintes procedimentos:

a) do processo administrativo comprobatório da inutilização, da morte de semovente ou da sindicância de apuração de furto, roubo e extravio;

b) processo licitatório, no caso de alienação.”

Art. 4º – Os incisos II, IV e V do art. 71 do caput do Decreto nº 45.242, de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido dos seguintes §§ 3º, 4º, 5º e 6º:

“Art. 71 – (...)”

II – para o SSA-Servas;

(...)”

IV – para outros entes da Federação e para consórcios públicos;

V – para organização da sociedade civil, classificada como entidade privada sem fins lucrativos, incluindo as denominadas entidades filantrópicas;

(...)”

§ 3º – Para receber doação, a organização da sociedade civil de que trata o inciso V deverá:
I – estar regularmente constituída ou, se estrangeira, estar autorizada a funcionar no território nacional;

II – ter sido constituída com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

III – estar em funcionamento há mais de um ano.

§ 4º – Ficará impedida de receber doações a organização da sociedade civil de que trata o inciso

V que:

I – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como a parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

II – tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

b) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem as penas estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 5º – Fica facultada a utilização do Certificado de Registro Cadastral – CRC – emitido pelo Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – Cagec –, de que trata o Decreto nº 46.319, de 26 de setembro de 2013, para fins de comprovação de documentos exigidos nos processos de doação.

§ 6º – Na hipótese de utilização da faculdade incluída no § 5º, deverão ser juntados aos autos do processo de doação os documentos exigidos para a sua formalização que não estejam contemplados ou que estejam com a validade expirada no CRC, cabendo ao órgão ou entidade responsável pela doação a verificação dos mesmos.”

Art. 5º – Ficam revogados o art. 47, o art. 50, o § 2º do art. 60, o art. 63, o §3º do art. 70 e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 74.

Art. 6º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 27 de novembro de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO Nº 47.296, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

Institui o Comitê de Acompanhamento de Fluxo Financeiro e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016,

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído o Comitê de Acompanhamento de Fluxo Financeiro com a competência de analisar, acompanhar a evolução, definir critérios e determinar a liberação do fluxo financeiro relativo a todas as despesas da Administração Pública Direta e Indireta do Estado.

Parágrafo único – O Comitê integrará a estrutura da Câmara de Orçamento e Finanças – COF –, sendo responsável por implementar as competências previstas no caput, conforme o § 4º do art. 8º da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016.

Art. 2º – O Comitê tem como atribuições:

I – propor diretrizes para o fluxo de caixa do Estado;

II – propor e acompanhar a adoção de critérios para definição das despesas prioritárias;

III – acompanhar a execução das despesas dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta;

IV – acompanhar o Fluxo de Caixa do Tesouro Estadual e determinar critérios para sua liberação;

V – acompanhar o processo de elaboração da programação financeira a cargo dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta;

VI – propor procedimentos operacionais relativos à administração dos recursos financeiros, físicos e escriturais, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional, Fundos Estaduais e Empresas Estatais Dependentes, vinculados ao Poder Executivo Estadual;

VII – gerir e executar as deliberações da COF no que se refere às competências previstas no art.

1º.

Parágrafo único – Caberá à Subsecretaria do Tesouro Estadual da Secretaria de Estado de Fazenda, conforme o Decreto nº 45.780, de 24 de novembro de 2011, executar suas competências em consonância com o proposto pelo Comitê.

Art. 3º – O Comitê será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I – Secretaria de Estado de Fazenda;

II – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

III – Secretaria de Estado de Governo, com dois representantes.

§ 1º – O titular de cada órgão previsto nos incisos I a III do caput indicará seu respectivo representante.

§ 2º – O coordenador do Comitê será escolhido entre seus membros.

§ 3º – O Comitê se reunirá semanalmente conforme convocação de seu coordenador.

§ 4º – O coordenador do Comitê poderá convidar representantes dos órgãos e das entidades do Poder Executivo para participar das reuniões e subsidiar tecnicamente a discussão dos temas sob competência do grupo.

§ 5º – A atuação no âmbito do Comitê não será remunerada.

§ 6º – As Secretarias de Estado de Fazenda e de Planejamento e Gestão prestarão apoio logístico e operacional para a realização dos objetivos do Comitê, conforme o § 2º do art. 8º da Lei nº 22.257, de 2016.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 27 de novembro de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL